BAHEMA S. A.

CNPJ 45.987.245/0001-92

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação - Sede - Objeto - Duração

- Art. 10 Sob a denominação de BAHEMA S. A. opera a sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.
- Art. 20 A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo ser criadas e encerradas, quando as conveniências sociais o indicarem e observadas as exigências legais, filiais, escritórios, depósitos ou representações em quaisquer localidades do território nacional.
- Art. 30 A sociedade tem por objeto: a) participar de outras sociedades como acionista ou quotista; b) realizar pesquisas e elaborar estudos e projetos de investimentos, bem como a prestação de serviços e assessoria empresarial; c) administrar bens móveis e imóveis, próprios ou de terceiros, que independam de autorização governamental; d) desenvolver atividades ligadas à fabricação e à comercialização de máquinas, equipamentos, peças ou afins; e) importação e exportação de bens e serviços.
- Art. 40 O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

- Art. 50 O Capital Social é de R\$ 26.394.799,43 (vinte e seis milhões, trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), representado por 603.818 (seiscentas e três mil, oitocentas e dezoito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.
- Art. 60 As ações serão escriturais, obedecendo as disposições dos arts. 34 e 35 da Lei 6.404/76 e demais prescrições legais e regulamentares e serão mantidas em contas de depósito, em instituição financeira designada pela Diretoria, sem emissão de certificados.
- § Único À instituição depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos legais.

AÇÕES - DIREITOS

Art. 70 - Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (hum) voto nas Assembleias Gerais ou o direito ao voto múltiplo nos casos e na forma previstos na lei.

§ Único - As ações preferenciais, quando emitidas, não conferem direito a voto, salvo nas condições e hipóteses em que a lei determine em contrário.

Art. 80 - As ações da sociedade darão direito a dividendos mínimos anuais, não cumulativos, equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o art. 202 da Lei no 6.404 de 15.12.76.

Art. 90 - As ações preferenciais, quando emitidas, terão as seguintes vantagens: (a) prioridade no reembolso, sem prêmio; e (b) dividendos 10% (dez por cento) superiores aos atribuídos às ações ordinárias.

AUMENTO DE CAPITAL

Art.10o - A companhia poderá aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

- § 10 A companhia poderá emitir ações preferenciais sem guardar proporção com o número de ações ordinárias, não podendo aquelas exceder a 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.
- § 20 No limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberar sobre a emissão de ações, as quais poderão resultar quer de capitalização de lucros ou reservas, quer de subscrição pública ou particular, devendo as ações emitidas ser, em qualquer caso, sem valor nominal.
- § 30 Observado igualmente o limite do capital autorizado, a companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, emitir bônus de subscrição de ações do capital social, com ou sem direito de preferência para os antigos acionistas, e opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à companhia ou à sociedade sob seu controle, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral. A deliberação sobre o bônus de subscrição estabelecerá: a) sua forma e as condições de alienação ou atribuição pela companhia, inclusive a eventual exclusão do direito de preferência nas hipóteses de colocação mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle; b) o número, a espécie, a classe e a forma das ações objeto da emissão; c) os critérios de determinação do preço de emissão das ações, o prazo para o exercício do direito e os demais requisitos legalmente fixados para a emissão do título.
- § 40 As ações resultantes de subscrição, assim como as ações bonificadas resultantes da capitalização de lucros ou reservas estarão disponíveis aos respectivos titulares dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação, no Diário Oficial do Estado, da ata da reunião do Conselho de Administração que houver aprovado os aumentos de capital a que se referirem.
- § 50 O valor do capital social autorizado será anualmente corrigido pela Assembleia Geral, com base nos mesmos índices adotados na correção do capital social.
- Art. 110 Na subscrição e integralização das ações serão observadas as seguintes condições: a) aos acionistas será assegurada a preferência para a subscrição do aumento de capital na proporção do número de ações que possuírem, devendo tal faculdade ser exercida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o Conselho de Administração avisar das condições de preferência mediante editais publicados de acordo com a Lei, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo; b) as ações emitidas serão colocadas pelo preço estabelecido pelo Conselho de Administração, conforme o disposto no art. 170, § 10, da Lei

- 6.404/76; c) a parcela de integralização inicial observará os percentuais fixados pelo Conselho de Administração, na forma da Lei; d) por ocasião de cada emissão de ações, o Conselho de Administração estabelecerá o prazo para integralização, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos.
- § 1<u>o</u> O direito de preferência assegurado na alínea (a) deste artigo será excluído nas hipóteses previstas em Lei.
- § 20 A não realização, pelo acionista, nas condições previstas no Boletim de Subscrição, de qualquer prestação correspondente às ações subscritas, importará, de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, na constituição dele em mora, sujeitando-o ao pagamento do valor da prestação acrescido de correção monetária calculada de acordo com a variação do IGP-M, (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou outro que o substitua, multa de 10% (dez por cento) e juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o total da dívida.
- Art. 120 Por deliberação do Conselho de Administração, a companhia poderá negociar com as próprias ações, inclusive mediante aquisição para cancelamento, permanência em tesouraria e alienação, nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13<u>o</u> - A administração da sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma prevista neste Estatuto.

Do Conselho de Administração - Composição e Substituição

- Art. 14o O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo, 10 (dez) membros e respectivos suplentes, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 3 (três) anos. À eleição de cada membro do Conselho de Administração corresponderá a do respectivo suplente.
- § 1º Os membros do Conselho de Administração, em sua primeira reunião, escolherão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.
- § 20 O Presidente do Conselho de Administração, quando de suas ausências ou impedimentos, será sempre substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Conselheiro mais idoso.
- § 30 No caso de ausência ou impedimento temporário, os Conselheiros serão substituídos por seus respectivos suplentes, os quais participarão das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voto. A Presidência do Conselho obedecerá sempre ao disposto no parágrafo 20, mas tomará assento no Conselho o suplente do Conselheiro Presidente ou Vice-Presidente, conforme o caso.
- § 40 Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, assumirá o suplente respectivo, que completará o mandato. Se este, porém, por qualquer motivo, vier a deixar o Conselho em caráter definitivo, o Conselho elegerá um acionista para a substituição, cujo mandato perdurará até a primeira Assembleia Geral a se realizar, que elegerá novo conselheiro e respectivo suplente, ressalvadas sempre as exceções legais decorrentes de eventual adoção do processo de voto múltiplo.
- Art. 150 O Conselho de Administração será convocado a se reunir pelo Presidente do Conselho ou por no mínimo 2 (dois) de seus membros, mediante carta, fax ou e-mail, observando-se prazo de convocação de

pelo menos 10 (dez) dias. A convocação deverá ser acompanhada de Ordem do Dia com as matérias a serem discutidas.

Instalação - Deliberação e Funcionamento

- Art. 16o O quórum de instalação e deliberação das reuniões do Conselho de Administração será de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.
- § 10 As reuniões serão presididas pelo seu Presidente, que convidará um dos presentes para secretário.
- § 20 As deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto adicional de qualidade.
- § 3o Das deliberações serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.
- § 40 Ao Presidente do Conselho de Administração caberá transmitir à Diretoria e à Assembleia Geral, conforme o caso, as deliberações tomadas nas reuniões, sendo também à sua atenção endereçadas todas as comunicações dirigidas ao Conselho de Administração.
- § 50 Os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão ordinariamente ao final de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocados.
- § 60 Às reuniões do Conselho de Administração, desde que convocados por seu Presidente ou por no mínimo 2 (dois) conselheiros, deverão comparecer e poderão participar das discussões das matérias que tiverem motivado sua convocação, sem direito a voto, os membros da Diretoria.

Competência

Art. 170 - Além dos poderes e atribuições que a lei lhe confere, o Conselho de Administração terá as seguintes: I - Deliberar sobre: a) a política de participação e de investimentos; b) os planos de desenvolvimento e de investimentos; c) os orçamentos operacionais e de investimentos; d) as diretrizes para nortear a participação dos representantes da sociedade nas reuniões e assembleias das empresas de que participe; e) a emissão e colocação de ações de seu capital social, bem como as condições de subscrição e integralização; f) a distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares; e g) a emissão de bônus de subscrição; h) a negociação da companhia com as próprias ações. II - Manifestar-se previamente sobre as seguintes matérias e operações, como condição de validade de sua realização perante terceiros: a) aquisição de participações societárias iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do capital de sociedades não controladas, excluídos os casos em que tal aquisição dependa de deliberação da Assembleia Geral; b) alienação de participações nas sociedades controladas e/ou coligadas; c) alienação de bens imóveis. III -Orientar a Diretoria em questões por ela submetidas ao Conselho de Administração. IV- Examinar os balanços mensais, semestrais ou anuais, assim como os planos financeiros. V - Indicar nomes que serão levados à consideração das respectivas assembleias das sociedades das quais participe, com vistas ao preenchimento de cargos em Conselho de Administração, Diretorias e Conselhos Fiscais. VI- Elaborar e votar o seu Regimento Interno.

Remuneração

- Art. 18<u>o</u> Os membros do Conselho de Administração receberão uma remuneração no montante e na forma fixados pela Assembleia Geral.
- § Único Os suplentes de membros do Conselho de Administração serão remunerados mediante importância fixa, por reunião a que comparecerem, salvo quando assumam o cargo de conselheiro, em caso de vaga do titular.

Da Diretoria - Composição e Substituição

- Art. 19<u>o</u> A Diretoria será composta de até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo prazo de 3 (três) anos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e até três Diretores sem designação especial.
- § 10 No caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Superintendente. Os demais Diretores substituir-se-ão entre si, com respeito à mesma categoria.
- § 20 No caso de vacância de algum cargo, o Conselho de Administração procederá o seu preenchimento.

Reuniões

- Art. 200 A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, após as reuniões do Conselho de Administração e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente, exigindo para sua instalação, a maioria de seus membros eleitos.
- § Único As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, sendo lavradas no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, atas das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

Competência

- Art. 21<u>o</u> A Diretoria terá os poderes e as atribuições que a lei e este Estatuto lhe conferirem para assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo decidir da prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade e que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, ou ainda que deste último não exigirem prévia manifestação.
- § Único Observado o acima disposto, compete à Diretoria: a) a nomeação de procuradores <u>ad negotia</u> ou <u>ad judicia</u>; b) a alienação e a oneração de bens do ativo permanente e a prestação de garantias de qualquer natureza, inclusive em obrigações de terceiros, ressalvadas as hipóteses de prévia manifestação do Conselho; c) a subscrição de ações ou quotas de outras sociedades, observada, quando necessária, a prévia manifestação do Conselho de Administração; d) a representação da sociedade nas assembleias das empresas de que participe, bem como a implantação das diretrizes da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, quanto à indicação de administradores das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias; e) o controle e a análise do comportamento das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias com vistas aos resultados esperados; f) o desenvolvimento de estudos sobre alternativas de investimentos e a coordenação de estudos de viabilidade de novos projetos e sua implantação; g) a elaboração e execução dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos, observada a competência deliberativa do Conselho de Administração; h) o acompanhamento e execução dos orçamentos; i) a criação e o encerramento de filiais, escritórios e depósitos ou a nomeação e cancelamento

de representantes; j) a movimentação de contas bancárias, emissão, aceite e endosso de notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer outros títulos de crédito relacionados com os negócios da sociedade; l) a representação da sociedade, na forma estatutária, em juízo ou fora dele, observadas as atribuições de Lei.

Art. 22<u>o</u> - Compete ao Diretor Presidente: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e fiscalizar o cumprimento das deliberações gerais; b) representar a sociedade em juízo, ativa e passivamente, podendo delegar esta tarefa a qualquer um dos Diretores.

Art. 23o - Ao Diretor Superintendente e aos demais sem designação especial, competem as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Remuneração

Art. 24<u>o</u> - Os Diretores receberão uma remuneração no montante e na forma fixados pela Assembleia Geral.

Representação da Sociedade

Art. 25o - A sociedade obrigar-se-á validamente: I- pela assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, em contratos, procurações ad negotia ou ad judicia, na movimentação de contas bancárias, assinaturas de cheques, ordens de pagamento, emissão, aceite e endosso de notas promissórias, letras de câmbio e títulos de crédito de interesse e relacionados com o objeto social, na compra, permuta, venda e oneração de bens móveis e imóveis, cessão de direitos e créditos, assinaturas de escrituras e documentos pertinentes; II- pela assinatura de um Diretor conjuntamente com um procurador, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; III- pela assinatura de 2 (dois) procuradores, em conjunto, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; IVpela assinatura de um Diretor ou um procurador, individualmente, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, ficando estabelecido, todavia, que a constituição de procuradores com poderes individuais, nas condições deste inciso IV, será limitada aos atos de representação da sociedade perante a Justiça do Trabalho, Previdência Social e sindicatos; órgãos da Secretaria da Receita Federal, repartições públicas e autarquias federais, estaduais ou municipais, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Banco Central do Brasil, bem como a assinatura de correspondência, inclusive a dirigida aos bancos e o endosso de duplicatas para desconto, caução ou cobrança, protesto de títulos e duplicatas, recebimentos e quitação de créditos da sociedade.

§ Único - As procurações <u>ad negotia</u> terão prazo determinado, não excedente a 1 (hum) ano. As procurações outorgadas a empregados extinguir-se-ão com o término da relação de trabalho ou do cargo do outorgado. Se porventura omissas quanto ao prazo de validade, as procurações <u>ad negotia</u> serão consideradas automaticamente expiradas ao final do exercício em que forem outorgadas.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 26o - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas, instaladas e realizadas para os fins e na forma previstos em lei, tomando-se as deliberações com os quóruns legalmente previstos.

- § 10 A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da sociedade, que convidará, dentre os acionistas, o secretário da mesa.
- § 20 As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 27<u>o</u> - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, o qual entretanto somente será instalado, em Assembleia Geral, a pedido de acionistas que represente 0,1 (hum décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, elegendo-se os seus membros na mesma Assembleia Geral, com mandato até a primeira subsequente Assembleia Geral Ordinária.

§ Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social - Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

- Art. 280 O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.
- § Único A Diretoria poderá levantar balanços trimestrais ou semestrais para fim de eventual distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares aos acionistas.
- Art. 290 O Conselho de Administração poderá autorizar a distribuição aos acionistas de dividendos intermediários e/ou intercalares, resultantes de lucros apurados em balanços regularmente levantados, observadas as condições legais.
- Art. 30o Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, serão feitas as seguintes destinações: a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; b) a importância necessária ao pagamento do dividendo estatutário mínimo; c) a importância não superior a 71,25% do lucro líquido para a constituição de Reserva de Investimentos, com a finalidade de reforçar o capital de giro da Companhia, financiar sua expansão e permitir a busca por novas oportunidades de negócio, e d) o saldo, após essas destinações, terá o destino deliberado pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria e do Conselho de Administração, respeitadas as disposições legais aplicáveis.
- § Único Para efeito da destinação prevista na alínea (b) deste artigo, serão agregados e somados aos dividendos intermediários e/ou intercalares porventura já distribuídos no exercício, devendo ser completados os dividendos caso a referida soma seja insuficiente para a cobertura da exigência estatutária mínima.
- Art. 31o Decairá do direito de receber o dividendo o acionista que não o reclamar à sociedade dentro do prazo de 3 (três) anos a contar da data em que o dividendo tenha sido posto à sua disposição.

§ Único - Os dividendos não reclamados no prazo previsto neste artigo reverterão em benefício da sociedade.

CAPÍTULO VII

Do Cancelamento de Registro de Companhia Aberta

Art. 32o - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados pela BM&FBovespa.

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução e Liquidação

Art. 33o - A sociedade será dissolvida e liquidada nos casos e na forma previstos em lei.